



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

OFÍCIO N° 405/2022 GP

Trizidela do Vale – MA, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 11/2022 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

  
**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

A Sua Excelência,  
Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 22 de Agosto de 2022.

**MENSAGEM N° 11/2022**

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI n°. 11/2022**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, revoga-se a Lei N° 093A/2005 e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade de fortalecer os mecanismos legais de promoção às políticas públicas destinadas as pessoas idosas, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como o Fundo Municipal, os quais funcionarão com o objetivo de conscientizar a sociedade em geral sobre os direitos da pessoa idosa, em todas suas dimensões social, política e pessoal, bem ainda de garantí-los.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, revoga-se a Lei Nº 093A/2005 e dá outras providências.

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**, Prefeito do Município Trizidela do Vale/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale-MA (CMDPI-TV), órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

**Parágrafo Único** – Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA:

I – Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II – Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III – Promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas da pessoa idosa;

IV – Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

**V** – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa;

**VI** – Propor medidas que visem garantir os direitos da pessoa idosa e eliminar qualquer disposição discriminatória;

**VII** – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos da pessoa idosa, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com Redação dada pela Lei nº 14.423/2022;

**VIII** – Incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

**IX** – Elaborar o seu regimento interno;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

**§ 2º** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I – 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento da pessoa idosa;

II – 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 5º** - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA**  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

**Art. 6º** - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos pelos membros do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 10** – As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

**Art. 11** – O Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**

**Art. 12** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política da pessoa idosa, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

**Art. 13** – As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa serão provenientes de:

**I** – Repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da pessoa idosa;

**II** – Transferências do Município;

**III** – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – Transferências do exterior;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

**VI** – Dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

**VII** – Receitas de acordos e convênios;

**VIII** – outras receitas.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDPI – TV, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA

**Art. 14** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 15** – O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHAO, 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA

Francisco Martins Pereira  
Vereador Corrê

Edinalva Pedro Lima  
Vereadora

Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

**APROVADO**  
EM 31/08/22  
CMT VALE

Jose Sival Dos Santos  
Vereador

Manoel Belmiro de Sousa Neto  
Vereador

Hamilton Assis Leite  
Vereador

Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador

Marcia Cristina Lemos Silva Maia  
Vereadora